



**EMENDA Nº 13 (Supressiva)**  
(Da Bancada do Partido dos Trabalhadores)

**Ao Projeto de Lei Complementar nº 41/2015, que dispõe sobre a desafetação de áreas públicas de uso comum do povo e autorização para a alienação de imóveis em diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal.**

Suprima-se o art. 9º do Projeto de Lei em epígrafe.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei Complementar pretende que o Distrito Federal fique autorizado a abrir crédito suplementar para incorporar ao orçamento as receitas oriundas da alienação de imóveis. Ocorre que as receitas de alienações de imóveis já estão previstas na própria LOA, que também regula a autorização para o Poder Executivo dispor, mediante decreto, de alterações na Lei Orçamentária Anual.

Dentro dos critérios ali consignados, pode haver alteração. Do contrário, é necessário projeto de lei específico.

Por isso, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares no sentido de aprovar a presente Emenda.

Sala das Sessões, de dezembro de 2015

**Deputado CHICO VIGILANTE**  
*Líder*

**Deputado RICARDO VALE**

**Deputado WASNY DE ROURE**